Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-848/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3934/2010
PROTOCOLO	**:**	982957
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 096/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 96/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa C. M. Construtora Ltda. - Construvale, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2. IMPUGNAR a quantia de R$ 46.656,19 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), referente à ausência dos laudos de medições, com fundamento no disposto nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres Municipais, pelo Prefeito Municipal de Aquidauana, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, CPF nº 436.271.881-87, residente e domiciliado naquele Município, no prazo legal assinalado para a prática desse ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, ao Prefeito do Município de Aquidauana, sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, CPF nº 436.271.881-87, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms